

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 275/2011**RESOLUÇÃO Nº 23.349****INSTRUÇÃO Nº 1163-26.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Arnaldo Versiani****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Dispõe sobre as cédulas oficiais de uso contingente para os plebiscitos no Estado do Pará.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709/98, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I**DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 1º As cédulas de que trata esta resolução serão utilizadas pela Seção Eleitoral que passar para o sistema de votação manual, após fracassadas todas as tentativas de votação em urna eletrônica.

Art. 2º As cédulas serão exclusivamente confeccionadas e distribuídas conforme planejamento estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º A impressão das cédulas será feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

Art. 4º Haverá duas cédulas – uma de cor amarela com a pergunta “Você é a favor da divisão do Estado do Pará para a criação do Estado do Tapajós?” e outra de cor branca com a pergunta “Você é a favor da divisão do Estado do Pará para a criação do Estado do Carajás?” – que serão submetidas a todos os eleitores cadastrados na circunscrição do Estado do Pará.

Art. 5º As cédulas serão confeccionadas de acordo com os modelos anexos e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 6º As cédulas terão espaços para que o eleitor assinale a opção “sim” ou “não” a cada pergunta.

Art. 7º No verso de cada cédula será impressa faixa na cor preta com cobertura de 100% em *off-set*, contraposta ao espaço destinado ao voto do eleitor, de forma a impedir a identificação do seu conteúdo.

Art. 8º Aplicam-se às consultas plebiscitárias de que trata esta resolução, no que couber, a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504/97.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI–PRESIDENTE; MINISTRO ARNALDO VERSIANI–RELATOR;
MINISTRA CÂRMEN LÚCIA; MINISTRO MARCO AURÉLIO; MINISTRA NANCY ANDRIGHI;
MINISTRO GILSON DIPP; MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

**MODELO DA CÉDULA DE CONTINGÊNCIA - CARAJÁS
PLEBISCITO 2011**

FRENTE

	<p>JUSTIÇA ELEITORAL</p> <p>Você é a favor da divisão do Estado do Pará para a criação do Estado de Carajás?</p> <p>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>
--	---

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 75 g/m².
- Dimensões: altura 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

VERSO

	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">1ª DOBRA</p> <div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 30px; margin: 0 auto;"></div> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>	
	<p>_____</p> <p>MESÁRIO</p> <p>_____</p> <p>MESÁRIO</p>	

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORALMODELO DA CÉDULA DE CONTINGÊNCIA - TAPAJÓS
PLEBISCITO 2011

FRENTE

	<p>JUSTIÇA ELEITORAL</p> <p>Você é a favor da divisão do Estado do Pará para a criação do estado de Tapajós?</p> <p>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>
--	---

- Confeccionar em papel opaco branco de 75 g/m².
- Dimensões: altura 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

VERSO

	<p>1ª DOBRA</p> <p style="text-align: right;"><input type="checkbox"/></p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	
	<p>_____ MESÁRIO</p> <p>_____ MESÁRIO</p>	

Republicação por não ter sido publicada na íntegra na edição ordinária do Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/08/2011.